



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI No. 439 /92, DE 11 DE Setembro DE 1.992

Autoriza o Chefe do Poder Executivo e doar terreno destinado a construçao do "Palacio da Microempresa" de Ubajara, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faco saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

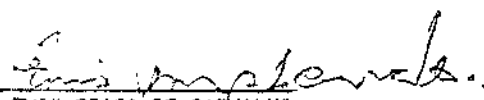
Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Servico de Apoio as Micros e Pequenas Empresas do Estado do Ceara - SEBRAE/CE, um terreno urbano medindo 90:00m de frente para Av. M. L. Goncalo Eufrazio por 42:00m de fundos para a Rua Juventina Perdigao, mais a area contigua medindo 21:00m de frente para a Rua Juventina Perdigao por 8:00m de fundos para o terreno pertencente a Secretaria da Receita Federal, perfazendo uma area total de 3.066:00 m2.

Art. 2o. - O imovel tratado no artigo anterior, destina-se a construçao da sede do "PALACIO DA MICROEMPRESA", de Ubajara, com qualificacao regional e tera suas atividades voltadas para o desenvolvimento nas areas de incentivo e apoio a producao, ao comercio, a industria e a microempresa.

Art. 3o. - O prazo para inicio da obra a que se refere a presente lei sera de 02 (dois) anos, findo o qual, nao tendo sido cumprida esta meta, o imovel em apreço sera revertido ao Patrimonio Publico Municipal, independentemente de quaisquer acoes em juizo ou fora dele.

Art. 4o. - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 11 de Setembro de 1.992.


ENIO BRAGA DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -